



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 150/94.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DOS SETORES DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir e regulamentar, por Decreto, em favor dos servidores do Município de Saquarema, com efetivo exercício nos setores de fiscalização de postura e obras, a gratificação de produtividade devida pela apuração do resultado de seu trabalho, mediante aplicação de pontos.

Art. 2º. - Os pontos a que se refere o artigo 1º. desta lei, serão atribuídos com base em critérios a ser estabelecidos pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, fixado o seu valor unitário sobre os vencimentos das classes finais das respectivas carreiras ou dos vencimentos dos cargos isolados ou dos salários, se for o caso.

Art. 3º. - Os valores percentuais citados no artigo anterior, serão fixados em tabelas elaboradas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. - Incorrerá na prática de ilícito administrativo de lesão dos cofres públicos, sujeitando-se a pena de demissão, a bem do serviço público, o servidor que no exercício da fiscalização, deixar de autuar o contribuinte incurso em infração.

Art. 5º. - O valor do ponto corresponderá a 0,01 (hum centésimo) do vencimento mensal da classe final do cargo de fiscal de Postura e Obras.


Art. 6º. - A despesa com a execução desta Lei, correrá a conta da verba consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. - A gratificação de que trata a presente Lei, não se incorporará aos vencimentos ou salários, em qualquer hipótese.

Art. 8º. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de novembro de 1994.

  
JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA  
PREFEITO